

REQUERIMENTO

Ao Exmº Prefeito Municipal de Vila Pavão
Sr. Irineu Wutke

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 000516/2017

ABERTURA: 02/02/2017 HORA: 15:54:54
REQUERENTE: MARIA APARECIDA CAPAZ MEASSUNTO: REQUERER PAGAMENTO DE NOTA FISCAL
DE PRESTAÇÃO

Senhor Prefeito:

Maria Aparecida Capaz-ME, empresa no ramo de eletrificações inscrita no CNPJ: 11.944.953.0001-24, situada na rua Graciliano de Oliveira, nº 344 em Vila Pavão, vem mui respeitosamente REQUERER o Pagamento no valor de **R\$ 5.514,95 (cinco mil, quinhentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos)** referente ao fornecimento de materiais e prestação de serviços conforme Notas Fiscais em anexo.

Os materiais e serviços foram aplicados na Escola CMEA Agostinho Batista Veloso no ano de 2016, e o processo não foi devidamente empenhado, mas que pode ser comprovado pelos agentes que acompanharam na época como a diretora da Escola CMEA senhora Shirlei o responsável pela Defesa Civil senhor Weverton, o Presidente atual da Câmara Municipal senhor João Trancoso que prestou serviços de electricista na ocasião.

Na certeza de que Vossa Excelência irá tramitar o processo de reconhecimento dessa dívida.

Agradeço antecipadamente

Vila Pavão 02 de fevereiro de 2017

Maria Aparecida Capaz
Maria Aparecida Capaz
Sócia Proprietária

NIVALDO ELETRIFICAÇÕES

MARIA APARECIDA CAPAZ ME

RUA GRACILIANO DE OLIVEIRA, 344 - LOJAA - CENTRO - CEP 29.843-000 - VILA PAVÃO-ES

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

VÁLIDO PARA USO ATÉ: 17/10/2016

1ª VIA - DESTINATÁRIO
2ª VIA - CONTABILIDADE
3ª VIA - FIXA

DATA: 07/10/2016

CNPJ/CPF: 11.944.953.0001-24

INSC. EST.: -

CMC: 20422

NOME: Prefeitura Municipal de Vila Pavão
ENDEREÇO: Rua Travenca Pavão BAIRRO: Vila Munique
MUN.: Vila Pavão CEP: 29843-000 ESTADO: Espírito Santo
CNPJ/CPF: 36.350.346/0001-67 INSC. ESTADUAL:

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
	Referente a Prestação de serviço na escola "CEEA Apóstolo Batista Veloso"	680,00	

GRÁFICA ZAMPIROLI LTDA - ME - Telefax: (27) 3752-1493 - CNPJ: 05.569.416/0001-49 - Inscrição Estadual: 082.201.15-3
01 Bic.(s) 50X3 de 000101 a 000150 - AUT. Nº 00044/2014 de 17/10/2014 - Prefeitura Municipal de Vila Pavão-ES

VALOR TOTAL 680,00

PROC Nº 000586117

FLS Nº 03

Recebemos de MARIA APARECIDA CAPAZ ME os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

PROC N° 000316113

NF-e

Nº 000.000.463

Série 001

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

FLS N° 04

MARIA APARECIDA CAPAZ ME

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº 000.000.463

SÉRIE 001

FOLHA 1/2

COR BELA AURORA, 000 - ZONA RURAL - VILA PAVAO - ES
Fone: (27)3753-1156 - CEP: 29843-000



CHAVE DE ACESSO

3216 0411 9449 5300 0124 5500 1000 0004 6310 0000 4630

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA MERC ADQUIRIDA/RECEBIDA TERCEIRO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

332160013026857 15/04/2016 08:52:41

INSCRIÇÃO ESTADUAL

082711518

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ

11.944.953/0001-24

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVAO

CNPJ / CPF

36.350.346/0001-67

DATA DA EMISSÃO

07/04/2016

ENDEREÇO

RUA TRAVESSA PAVAO S/N

BAIRRO / DISTRITO

NOVA MUNIQUE

CEP

29843-000

DATA DA SAÍDA

07/04/2016

MUNICÍPIO

VILA PAVAO

UF

ES

TELEFONE / FAX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

14:32:09

FATURA

PAGAMENTO À VISTA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	V.APROX. TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	856,60 (17,72 %)	4.834,99
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.834,99

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
		9 - SEM FRETE				
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. % ICMS	ALIQ. % IPI
846	CABO FLEXLUZZANO PP 3X6,0MM	85441100	0102	5102	UN	100,00	9,52	0,00	952,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
897	MOTO BOMBA SUBMERSA 1CV 60HZ MNO, 110V	84137010	0102	5102	UN	1,00	1.453,00	0,00	1.453,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
190	CONJ. MONOF ESCELSA CMAE	85354090	0102	5102	CJ	1,00	38,00	0,00	38,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
620	DISJ SHB2 GII C025A	85362000	0102	5102	UN	1,00	26,00	0,00	26,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
890	CHAVE SELETORA ED 33 INA+INF AZUL	85366990	0102	5102	UN	1,00	64,00	0,00	64,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
611	DISJ SHB1 GII C006A	85362000	0102	5102	UN	1,00	9,00	0,00	9,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	CABO FLEXIVEL LAMEFLAM 1X 10MM PRETO 100M	85444900	0102	5102	MT	60,00	4,50	0,00	270,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	CONECTOR INCESA PERFURANTE 10-70MM	85359000	0102	5102	UN	4,00	7,00	0,00	28,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31	HASTE DE TERRA COBREADA CROMOVIX 1/2X 2,00MT	73261900	0102	5102	PT	1,00	23,00	0,00	23,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
467	LAMPADA AVANT ESP BR 30W 127V	85393100	0102	5102	UN	20,00	22,00	0,00	440,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
796	PLAFONIER DE PVC BRANCO C/SOQUETE 100W ILUMI	94051099	0102	5102	UN	20,00	4,50	0,00	90,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
498	ELETROD PVC RIGIDO ROSCAVEL IP	39172300	0102	5102	UN	12,00	10,00	0,00	120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
820	CABECOTE DE ALUMI IP	76169900	0102	5102	UN	1,00	5,00	0,00	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
499	CURVA ROSCAVEL IP	39172300	0102	5102	UN	2,00	3,50	0,00	7,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
166	LUVIA ELETRODUTO KRONA IP	39174090	0102	5102	PT	12,00	2,50	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
169	ABRACADEIRA TIPO COPO IP	73089090	0102	5102	PT	5,00	2,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
721	CANALETA DUPLA PERLEX 2MT	39169090	0102	5102	UN	4,00	5,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
928	TUBO PVC ESGOTO 200MM	39172300	0102	5102	UN	3,00	225,00	0,00	675,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
929	TUBO PVC AGUA SOLD 32MM	39172300	0102	5102	UN	20,00	26,00	0,00	520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
930	SILICONE ACETICO TRASP. 50GR	32141010	0102	5102	UN	1,00	5,80	0,00	5,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
931	VEDA ROSCA 10MT	39209990	0102	5102	UN	1,00	1,25	0,00	1,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
932	LUVIA MARRON LR 32MMX1	39174090	0102	5102	UN	1,00	3,55	0,00	3,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
933	ADAPTADOR SOLDA/ROSCA CURTO 32MMX1	39174090	0102	5102	UN	5,00	3,00	0,00	15,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
934	FITA ISOLANTE 20MT PRETA NORTON	39191000	0102	5102	UN	1,00	5,35	0,00	5,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
89	EXTENCAO DANEVA SORT 3MT	85444200	0102	5102	UN	1,00	20,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Trib. aprox. R\$ 240,74 Federal e R\$ 615,86 Estadual
Fonte: IBPT/FECOMERCIO ES ca7g13

RESERVADO AO FISCO

MARIA APARECIDA CAPAZ ME

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica



0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

COR BELA AURORA, 000 - ZONA RURAL - VILA PAVAO - ES
Fone: (27)3753-1156 - CEP: 29843-000

Nº 000.000.463
SÉRIE 001
FOLHA 2/2

CHAVE DE ACESSO

3216 0411 9449 5300 0124 5500 1000 0004 6310 0000 4630

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA MERC ADQUIRIDA/RECEBIDA TERCEIRO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

332160013026857 15/04/2016 08:52:41

INSCRIÇÃO ESTADUAL

082711518

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ

11.944.953/0001-24

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. %	
													ICMS	IPI
691	ARRUELA P/ ELETRODUTO 1P	39269010	0102	5102	UN	2,00	2,00	0,00	4,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PROC Nº 0005617

FLS Nº 05



PPREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (xx27) 3753-1001 – E-mail: gabinetedoprefeito@vilapavao.es.gov.br

Gabinete do Prefeito

Despacho

Processo: 000516/2017 de 02/02/2017

Requerente: **Maria Aparecida Capaz-ME**
Requerido: **Prefeito Municipal**
Assunto: **Requer pagamento de nota Fiscal.**

Mediante da solicitação ora exposta, no processo nº000516/2017, expedido pela Sr.^a Maria Aparecida Capaz, solicitando pagamento no valor de R\$ 5.514,95 (cinco mil, quinhentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos) referente ao fornecimento de materiais e prestação de serviços conforme notas fiscais em anexo, após análise autorizo e encaminho estes autos a Assessoria Jurídica para conhecimento e devidas providencias.

Em 06/12/2017

Irineu Wutke

IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal de Vila Pavão



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: juridico@vilapavao.es.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 426/2017

PROC Nº 000516 / 17

Processo nº 000516 de 02 de novembro de 2017.

FLS Nº 07 *Julia Reef*

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. UTILIZAÇÃO NA ESCOLA CMEA AGOSTINHO BATISTA VELOSO. PERÍODO 2016. CONTRATO VERBAL. PAGAMENTO INDENIZATÓRIO. POSSIBILIDADE.

I - RELATÓRIO

A empresa Maria Aparecida Capaz - ME solicita o pagamento indenizatório no valor de R\$5.514,95 (Cinco mil, quinhentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos) referentes a serviços prestados com fornecimento de materiais que foram utilizados na Escola CMEA Agostinho Batista Veloso no ano de 2016, sem vinculação formal entre o Município e a solicitante.

Afirma ainda que o não houve o empenho das despesas, porém tais podem ser comprovadas pelos agentes que acompanharam à época, tais com a diretora da escola, o responsável pela Defesa Civil e o electricista que prestou o serviço, cujos nomes estão arrolados no documento inaugural (fl. 02).

A solicitante cópia de nota fiscal de prestação de serviços e nota fiscal de fornecimento de materiais (fls. 03/05).

Em despacho de fl. 06, o Exmº Sr. Prefeito autoriza o prosseguimento do presente e determina remessa à Assessoria para conhecimento e providências.

Os presentes autos foram recebidos na Assessoria Jurídica no dia 07/12/2017, no entanto, essa subscritora foi designada para prestar orientações jurídicas diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social nos dias 07/12 e 12/12.

É o breve relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A questão, objeto de análise jurídica diz respeito à forma de pagamento de suposta dívida contraída junto à empresa Maria Aparecida Capa - ME.

A Lei nº 8.666/93 que institui normas para licitações e **contratos** da Administração Pública, taxativamente impõe no inciso § 1º, art.60:

Art. 60.

Parágrafo único. **É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração**, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento. (*destaquei*)

No entanto, a mesma lei, no p.u, do art. 59, assim dispõe:

Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: juridico@vilapavao.es.gov.br

Acerca da indenização, do pagamento da contraprestação de serviços sob a égide de um contrato nulo, Marçal Justen Filho trata do assunto no seu livro Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª ed, Revista dos Tribunais: São Paulo, p. 974:

A eventual invalidade do ato jurídico que conduziu o particular a realizar prestação em benefício do estado não legitima o enriquecimento sem causa. Caberá a restituição do equivalente ao que o particular executou em prol do Estado. Se tal se verificar como impossível, a solicitação será a indenização pelo correspondente.

Bem por isso, a solução já fora consagrada no âmbito do Direito Francês, no qual se admite que a teoria do enriquecimento sem causa "permite assegurar indenizações, que a equidade de obras foram executadas ou as prestações fornecidas com base em um contrato que, finalmente, não foi concluído, que foi entranhado de nulidade, que atingiu a seu termo ou em que nenhum instrumento foi preparado ou ainda à margem de um contrato. (*destaquei*)

Conforme vimos acima, a própria lei utiliza-se do verbo indenizar como forma de pagamento de serviços prestados, desde que regularmente comprovados, especialmente se o pagamento somente puder ser realizado no próximo exercício.

Dessa maneira, o ente público poderá efetuar o pagamento, QUANDO COMPROVAMENTE DEVIDO, por meio da indenização.

A previsão legal acima citada diz que os contratos verbais feitos com a Administração são nulos de pleno direito, com algumas ressalvas e exceções que não se adequam ao caso em comento.

Seguindo ainda a orientação de Marçal Justen Filho (op. cit, p.982):

A ausência de forma escrita acarreta a nulidade do contrato, que não produzirá efeito algum (excetuada a hipótese referida no parágrafo único). O tratamento legal severo também se destina a reprimir autuações indevidas e ilícitas. O terceiro não poderá arguir boa-fé ou ignorância acerca da regra legal. Se aceder com contratação verbal, arcará com as consequências.

E continua o nobre jurista (op. cit, p.983) dizendo que, no entanto, é admissível a existência e validade de contratos administrativos verbais quando a formalização for materialmente impossível ou incompatível com os pressupostos da própria contratação verbal, citando, assim, a hipótese do inciso IV, art. 24 da Lei nº 8.666/93, situações emergenciais que demandam início imediato da execução da prestação pelo particular. E por fim acrescenta:

Nesses casos, aguardar a formalização poderia acarretar a inutilidade da contratação, eis que algum dano irreparável poderia concretizar-se. Quando estiverem presentes tais pressupostos, caberá a contratação verbal, a qual deverá ser formalizada no mais breve espaço de tempo.

Se provadas tais circunstâncias, conforme Marçal Justen Filho apregoa, o contrato não poderá ser considerado nulo de pleno direito, de acordo o art. 59 da Lei nº 8.666/93.

Ainda importante dizer que mesmo considerado nulo, a Administração deverá cumprir com a contraprestação, se esta devidamente comprovada, conforme dita o mesmo artigo acima mencionado.

Na mesma esteira, alguns tribunais pátrios têm entendido no sentido de considerarem a nulidade do contrato e cabível as indenizações pela prestação de serviços, de modo a vedar o enriquecimento ilícito pela ente estatal:

CONTRATO ADMINISTRATIVO VERBAL. COBRANÇA. NULIDADE. OBRA PÚBLICA. PARQUE DE EVENTOS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. MORA. CONSTITUIÇÃO. 1. É nulo o contrato verbal de obra pública firmado com a Administração Pública. Art. 60, § único, da Lei nº 8.666/93. O contratado faz jus



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: juridico@vilapavao.es.gov.br

ao pagamento do preço do que houver executado na hipótese de a nulidade não lhe ser imputável. Art. 59, § único, da Lei nº 8.66/93. Princípio geral de direito que veda o enriquecimento sem causa. Hipótese em que a Autora comprovou a realização de obras de infra-estrutura na área do Parque de Eventos do Município de Vera Cruz, razão pela qual deve haver a contraprestação. 2. Prescreve em cinco anos, a contar da data da entrega da obra, a pretensão ao pagamento de contraprestação pelos serviços prestados em razão de contrato administrativo verbal sem disposição acerca das condições de pagamento. Decreto nº 20.910/32. 3. A citação válida constitui em mora o devedor. Inteligência do art. 219 do CPC. 4. Em se tratando de causa em que restou vencida a Fazenda Pública ou em que não há condenação, os honorários advocatícios são fixados de acordo com a apreciação equitativa do juiz. Recursos providos em parte. Sentença confirmada em reexame necessário. (TJ-RS - AC: 70060188794 RS, Relator: Maria Isabel de Azevedo Souza, Data de Julgamento: 24/07/2014, Vigésima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 28/07/2014)

APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO ORDINÁRIA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. VERBAL. OBRIGAÇÃO CUMPRIDA PELO PARTICULAR. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INADIMPLENTE. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. VEDADO. PAGAMENTO DEVIDO. I. É irregular a contratação verbal pelo Poder Público. Todavia, comprovada a prestação dos serviços avançados pelo particular, o pagamento é devido, sob pena da inadimplência da Administração Pública caracterizar enriquecimento ilícito. II. Apelação a que se NEGA PROVIMENTO. (TJ-MA - APL: 0407652013 MA 0000107-89.2007.8.10.0084, Relator: VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO, Data de Julgamento: 15/04/2014, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 23/04/2014)

APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO ADMINISTRATIVO VERBAL. OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS COMPROVADAMENTE PRESTADOS. RESPONSABILIDADE DO ESTADO. Comprovada a prestação de serviços pela autora em escola estadual cabe ao Estado efetuar o pagamento, evitando-se enriquecimento ilícito. O fato de a ex-diretora haver contratado verbalmente, sem licitação ou prévia autorização superior, não exime o ente público de honrar a obrigação, pois o prestador dos serviços agiu de boa-fé. DENUNCIACÃO DA LIDE DE SERVIDORA. IMPOSSIBILIDADE. Não se admite denunciação da lide quando acarreta alargamento das questões discutidas. APELAÇÃO DESPROVIDA. (TJ-RS - AC: 70044933877 RS, Relator: Heleno Tregnago Saraiva, Data de Julgamento: 08/05/2013, Segunda Câmara Cível - Serviço de Apoio Jurisdição, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 14/05/2013)

Lembre-mos que todo o ato administrativo deve ser devidamente comprovado por procedimento adequado, de modo que tais pressupostos possam ser demonstrados materialmente.

Numa perfunctória análise, notamos que consta somente nos autos as notas fiscais que isoladamente nada comprovam para efeitos de pagamento indenizatório. Entendo que deveria constar, ao menos, indícios de deflagração de processo para contratação, à época, da prestação de serviços e da aquisição dos produtos assinaladas. No entanto, inexistente nos autos.

Entendo ainda necessário que a secretaria envolvida, ou seja, a Secretaria Municipal de Educação realize os apontamentos pertinentes para elucidação do ocorrido, tais como, procedimento administrativo anterior que requereu a contratação da prestação de serviços com fornecimento de materiais, tipo de serviço realizado, motivação, quem coordenou, quem fiscalizou, se existe laudo fotográfico, e demais informações para o devido esclarecimento.

A considerar que a solicitante indicou alguns agentes, supostamente participantes do processo, acredito salutar que os depoimentos deles instruem o presente.

PROC Nº 000516 112 3

FLS Nº 08 *Juliana Reef*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (27) 3753-1001 – E-mail:juridico@vilapavao.es.gov.br

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, deve-se dizer que o presente entendimento baseia-se na documentação juntada até a presente data (fls.02/06), e que a apreciação se restringirá ao aspecto legal, extraindo-se a análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito deste ente.

A Assessoria Jurídica **opina** que o ordenador de despesas determine a abertura de processo de reconhecimento de dívida para que seja apurado se o Município de Vila Pavão é devedor das despesas assinaladas, devendo a Secretaria Municipal de Educação, responsável pela manutenção da Escola CMEA Agostinho Batista Veloso conduzir o colhimento de provas para robustecer o presente procedimento.

Ainda sugiro que V. Exª **SOMENTE** reconheça a dívida e proceda ao pagamento indenizatório pleiteado, se houver recurso financeiro, e principalmente, se entender que o serviço público foi devidamente prestado.

Caso V. Exª entenda pelo acatamento do pedido, que encaminhe projeto de lei para a Câmara de Vereadores para o pagamento indenizatório.

Por fim, sugere a abertura de procedimento para apuração de responsabilidade de servidor quanto à causa que ensejou o contrato verbal feito com o solicitante durante o período de cinco meses.

Ao Gabinete do Prefeito para conhecimento do presente parecer acerca do procedimento a ser adotado para pagamento de dívida a ser comprovada.

É o parecer.

Vila Pavão/ES, 14 de dezembro de 2017.

ELVIMARA LOPES GONÇALVES
Procurador Jurídico – Decreto nº 880/2017
OAB/ES nº 11.740



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000

Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: gabinetedoprefeito@vilapavao.es.gov.br

Gabinete do Prefeito

DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo nº 000516/2017 de 02 de Fevereiro de 2017.

Considerando o pedido formulado pela Empresa Maria Aparecida Capaz - ME solicitando o reconhecimento de dívida no valor de R\$5.514,95 (cinco mil, quinhentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos) referente ao fornecimento de materiais e prestação de serviços;

Considerando o teor do PARECER JURÍDICO Nº 426/2017 das folhas nº 07 e 08, subscrito pelo Assistente Jurídico, Drª. Elvimara Lopes Gonçalves, AUTORIZO a abertura do processo de reconhecimento de dívida.

- 1) Remeta-se estes autos para Secretaria Municipal de Educação para conduzir o colhimento de provas para robustecer o presente procedimento.
- 2) Após retorna-se o referido processo ao Gabinete do Prefeito.

Vila Pavão -ES, 18 de Dezembro de 2017.


IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal



FROC Nº 000516/17
FLS Nº 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rodolfo Magewiski, s/n, 2º andar - Bairro Nova Monique - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000

Vila Pavão - ES, 22 de janeiro de 2018.

MEM/SEMED/PMVP Nº 025/2018

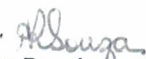
Ao Exmº Sr.
Irineu Wutke
Prefeito Municipal

Assunto: **Processo de reconhecimento de dívida - Empresa Maria Aparecida Capaz - ME.**

Prevalecemos do presente, para encaminhar documentação expedida pelo Centro Municipal de Educação Agroecológica "Agostinho Batista Veloso", no ano de 2016 referente a instalação de bomba d'água. Segue realatórios administrativos e também fotográficos que poderão comprovar que a empresa Maria Aparecida Capaz - ME prestou o serviço e forneceu os produtos, conforme descritos nas notas fiscais juntadas ao processo nas folhas 03, 04 e 05.

Sem mais para o momento.

Respeitosamente,


Arlete Ramlow de Souza
Secretária Municipal de Educação
Dec. Municipal nº 886/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AGROECOLÓGICA
"AGOSTINHO BATISTA VELOSO"

Entidade Mantenedora Município de Vila Pavão

Ens. Fund. 1º ao 9º ano Lei Fed. Nº. 11274 de 06/02/06 DOI de 07/02/06

Ato de Criação 1ª a 4ª Série Dec. Est. Nº. 452 de 21/04/64

Ato de Aprovação 1ª a 4ª série Res. CEE nº. 41 de 28/11/1975

Extensão Das Séries Finais Do Ens. Fund. Dec. Mun. Nº 081 De 02/03/06

Mudança de denominação Lei Mun. Nº. 502 de 28/12/2005

Tel: (27) 9 9996-8264 Email: cmcaveloso@hotmail.com

PROCC Nº 000518/17
FIS Nº 11

RELATÓRIO ADMINISTRATIVO DE 2016

No dia dois de fevereiro de dois mil e dezesseis, no Centro Municipal de Educação Agroecológica "Agostinho Batista Veloso" foi perfurado um poço artesiano com 120 metros de profundidade para atender as necessidades hídricas desta escola. Ação em medida de emergência, acompanhada pela Defesa Civil do município, a pedido da comunidade escolar, conselho de escola. A perfuração do poço proporcionou atendimento aos alunos normalmente e pode socorrer as comunidades vizinhas. A escola atende uma clientela aproximadamente de 100 alunos diariamente e 18 funcionários, funcionando nos turnos matutino e vespertino, atendendo a educação infantil; séries iniciais e finais do ensino fundamental.

Após alguns dias a bomba que retira água do poço artesiano parou de funcionar. A direção juntamente com o Conselho de escola, após várias tentativas para solucionar o problema juntamente com funcionários da prefeitura municipal, decidiu procurar o prefeito para o mesmo agilizar o conserto da bomba, ou o que seria necessário fazer. Uma vez que a escola estava funcionando em apenas 50% do turno, (meio período), pela falta de água para beber. Só funcionava este período porque a defesa civil abastecia com galões de água, que eram rigorosamente controlados, para não haver desperdícios.

Por meio da Defesa Civil o prefeito em reunião com a diretora, membros do conselho de escola ligou para o electricista João Trancoso e o comerciante Nivaldo, liberando a compra do material para o conserto da bomba. No mesmo momento pediu a Werveton que fosse ao comércio de Nivaldo e pegasse o material necessário e acompanhasse a instalação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AGROECOLÓGICA
“AGOSTINHO BATISTA VELOSO”

Entidade Mantenedora Município de Vila Pavão

Ens. Fund. 1º ao 9º ano Lei Fed. Nº. 11274 de 06/02/06 DOI de 07/02/06

Ato de Criação 1ª a 4ª Série Dec. Est. Nº. 452 de 21/04/64

Ato de Aprovação 1ª a 4ª série Res. CEE nº. 41 de 28/11/1975

Extensão Das Séries Finais Do Ens. Fund. Dec. Mun. Nº 081 De 02/03/06

Mudança de denominação Lei Mun. Nº. 502 de 28/12/2005

Tel: (27) 9 9996-8264 Email: cmcaveloso@hotmail.com

ROD Nº 000516/17
FLS Nº 12

bomba. Solicitou que a diretora e o membro do Conselho de Escola fossem juntos.

Desta maneira foi adquirida nova bomba e materiais para a reinstalação da nova bomba e montagem de um painel automático para a mesma.

Nossos alunos vêm das comunidades: Córrego do Onze; Córrego Vermelho; Beira XV; Boa Sorte; Córrego da Praça Rica; Córrego das Flores; São Luiz Rei; Fazenda Veloso; Córrego do Mutum e o Conselho de Escola do Centro Municipal de Educação Agroecológica “Agostinho Batista Veloso”.



Perfuração do poço artesiano na escola CMEA “Agostinho Batista Veloso”, no dia 02/02/2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AGROECOLÓGICA "AGOSTINHO BATISTA VELOSO"

Entidade Mantenedora Município de Vila Pavão

Ens. Fund. 1º ao 9º ano Lei Fed. Nº. 11274 de 06/02/06 DOI de 07/02/06

Ato de Criação 1ª a 4ª Série Dec. Est. Nº. 452 de 21/04/64

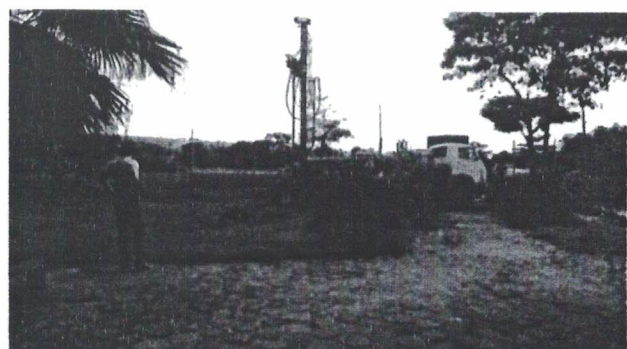
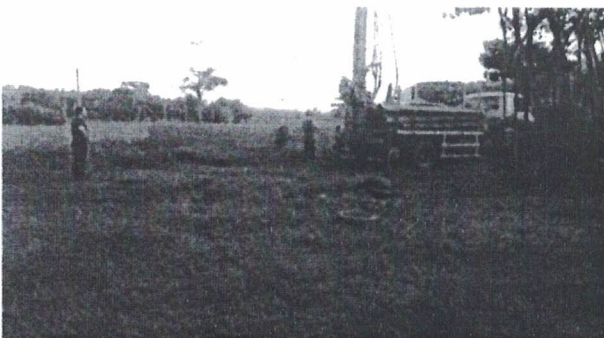
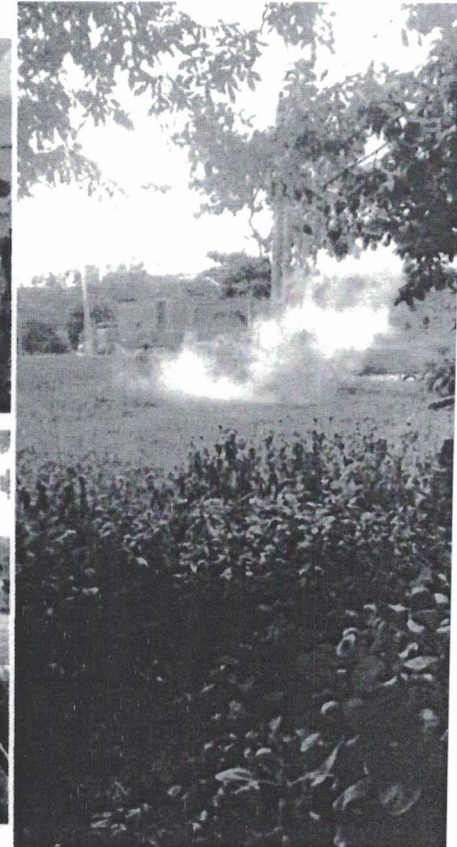
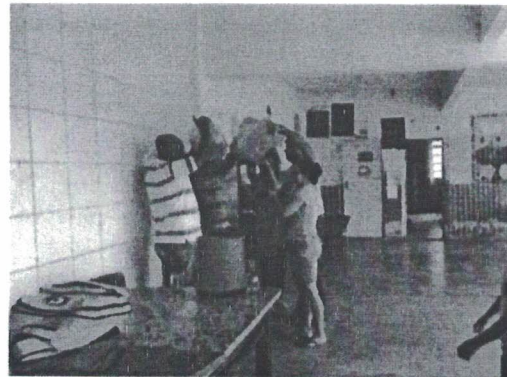
Ato de Aprovação 1ª a 4ª série Res. CEE nº. 41 de 28/11/1975

Extensão Das Séries Finais Do Ens. Fund. Dec. Mun. Nº 081 De 02/03/06

Mudança de denominação Lei Mun. Nº. 502 de 28/12/2005

Tel: (27) 9 9996-8264 Email: cmeaveloso@hotmail.com

PROC Nº 000516/17
FLS Nº 13





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

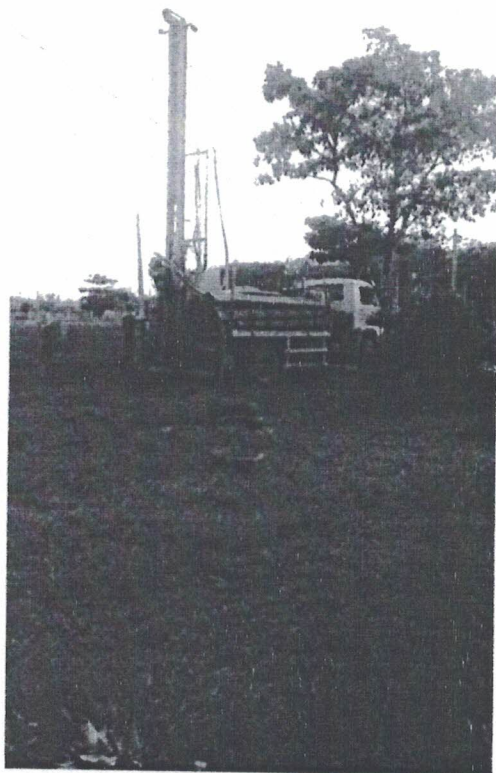


CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AGROECOLÓGICA
“AGOSTINHO BATISTA VELOSO”

Entidade Mantenedora Município de Vila Pavão
Ens. Fund. 1º ao 9º ano Lei Fed. Nº. 11274 de 06/02/06 DOI de 07/02/06
Ato de Criação 1ª a 4ª Série Dec. Est. Nº. 452 de 21/04/64
Ato de Aprovação 1ª a 4ª série Res.CEE nº. 41 de 28/11/1975
Extensão Das Séries Finais Do Ens. Fund. Dec. Mun. Nº 081 De 02/03/06
Mudança de denominação Lei Mun. Nº. 502 de 28/12/2005
Tel: (27) 9 9996-8264 Email: cmeaveloso@hotmail.com

PROC Nº 000516/17

FLS Nº 14



Perfuração do poço artesiano na escola CMEA “Agostinho Batista Veloso”, no dia 02/02/2016.


CHIRLEI VIGNA TAGLIAFERRI
Diretora Escolar
Decreto Municipal Nº 662/2015
Aut. SRE Nº004/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC N° 00516/17
FLS N° 15

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AGROECOLÓGICA
"AGOSTINHO BATISTA VELOSO"

Entidade Mantenedora Município de Vila Pavão
Ens. Fund. 1º ao 9º ano Lei Fed. N° 11274 de 06/02/06 DOI de 07/02/06
Ato de Criação 1ª a 4ª Série Dec. Est. N° 452 de 21/04/64
Ato de Aprovação 1ª a 4ª série Res.CEE n°. 41 de 28/11/1975
Extensão Das Séries Finais Do Ens. Fund. Dec. Mun. N° 081 De 02/03/06
Mudança de denominação Lei Mun. N° 502 de 28/12/2005
Tel: (27) 999968264 Email: cmeaveloso@hotmail.com

Ofício n°. 003/2016

Fazenda Veloso – Vila Pavão – ES, 04 de fevereiro de 2016.

Do: Centro Municipal de Educação Agroecológica "Agostinho Batista Veloso"
À: Senhora Secretária Municipal de Educação Marlene Moronari de Oliveira

Assunto: Agradecimento.

Senhora Secretária,

As comunidades do Córrego do Onze; Córrego Vermelho; Beira XV; Boa Sorte; Córrego da Praça Rica; Córrego das Flores; São Luiz Rei; Fazenda Veloso; Córrego do Mutum e o Conselho de Escola do Centro Municipal de Educação Agroecológica "Agostinho Batista Veloso", por meio de seu presidente vem manifestar profundo agradecimento pelas ações e empenhos concedidos a Escola do Centro Municipal de Educação Agroecológica "Agostinho Batista Veloso" pela oportunidade concedida à construção do muro/alambrado em torno do espaço escolar que promove a segurança; da construção de uma quadra poliesportiva; um poço artesiano que garantirá água de qualidade a todos dessa região em caso de urgência, graças à generosidade e espírito humanitário de vossa senhoria.

Sendo o que tínhamos no momento, agradecemos manifestando nossa expressão de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Chirlei Vigna Tagliaferri

Receb: em
12/02/2016
Vanderson

Dianna Spring
Eckson Sesch
Danilo Brand
Euzébia S. L. Veloso
Therica Alves da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AGROECOLÓGICA
"AGOSTINHO BATISTA VELOSO"

Entidade Mantenedora Município de Vila Pavão

Ens. Fund. 1º ao 9º ano Lei Fed. Nº. 11274 de 06/02/06 DOI de 07/02/06

Ato de Criação 1ª a 4ª Série Dec. Est. Nº. 452 de 21/04/64

Ato de Aprovação 1ª a 4ª série Res.CEE nº. 41 de 28/11/1975

Extensão Das Séries Finais Do Ens. Fund. Dec. Mun. Nº 081 De 02/03/06

Mudança de denominação Lei Mun. Nº. 502 de 28/12/2005

Tel: (27) 999968264 Email: cmeaveloso@hotmail.com

PROC Nº 000516/17
FLS Nº 16

Ofício nº. 003/2016

Fazenda Veloso – Vila Pavão – ES, 04 de fevereiro de 2016.

Do: Centro Municipal de Educação Agroecológica "Agostinho Batista Veloso"
Ao Senhor Secretário Municipal De Desenvolvimento Econômico
Michell Vasconcelos Gomes

Assunto: Agradecimento.

Senhor Secretário,

As comunidades do Córrego do Onze; Córrego Vermelho; Beira XV; Boa Sorte; Córrego da Praça Rica; Córrego das Flores; São Luiz Rei; Fazenda Veloso; Córrego do Mutum e o Conselho de Escola do Centro Municipal de Educação Agroecológica "Agostinho Batista Veloso", por meio de seu presidente vem manifestar profundo agradecimento pelas ações e empenhos concedidos a Escola do Centro Municipal de Educação Agroecológica "Agostinho Batista Veloso" pela oportunidade concedida à construção do muro/alambrado em torno do espaço escolar que promove a segurança; da construção de uma quadra poliesportiva; um poço artesiano que garantirá água de qualidade a todos dessa região em caso de urgência, graças à generosidade e espírito humanitário de vossa senhoria.

Sendo o que tínhamos no momento, agradecemos manifestando nossa expressão de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Chirlei Vigna Tagliaferri

Chirlei Vigna Tagliaferri

Diamara Ferreira Carneiro Tommasin
Eelson Soares de O
Darby Brand
Engracia F. Vieira
Herica Alves da Silva

Recebi em
12/02/2016
Vandrea F



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOC Nº
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

000516/17
17
1990

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AGROECOLÓGICA
"AGOSTINHO BATISTA VELOSO"

FLS Nº

Entidade Mantenedora Município de Vila Pavão
Ens. Fund. 1º ao 9º ano Lei Fed. Nº. 11274 de 06/02/06 DOI de 07/02/06
Ato de Criação 1ª a 4ª Série Dec. Est. Nº. 452 de 21/04/64
Ato de Aprovação 1ª a 4ª série Res.CEE nº. 41 de 28/11/1975
Extensão Das Séries Finais Do Ens. Fund. Dec. Mun. Nº 081 De 02/03/06
Mudança de denominação Lei Mun. Nº. 502 de 28/12/2005
Tel: (27) 999968264 Email: cmeaveloso@hotmail.com

Ofício nº. 004/2016

Fazenda Veloso – Vila Pavão – ES, 04 de fevereiro de 2016.

Do: Centro Municipal de Educação Agroecológica "Agostinho Batista Veloso"
Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão
Valtemir Alves Damaceno

Assunto: Agradecimento.

Excelentíssimo senhor,

As comunidades do Córrego do Onze; Córrego Vermelho; Beira XV; Boa Sorte; Córrego da Praça Rica; Córrego das Flores; São Luiz Rei; Fazenda Veloso; Córrego do Mutum e o Conselho de Escola do Centro Municipal de Educação Agroecológica "Agostinho Batista Veloso", por meio de seu presidente vem manifestar profundo agradecimento pelas ações e empenhos concedidos a Escola do Centro Municipal de Educação Agroecológica "Agostinho Batista Veloso" pela oportunidade concedida à construção do muro/alambrado em torno do espaço escolar que promove a segurança; da construção de uma quadra poliesportiva; um poço artesiano que garantirá água de qualidade a todos dessa região em caso de urgência, graças à generosidade e espírito humanitário de vossa senhoria.

Sendo o que tínhamos no momento, agradecemos manifestando nossa expressão de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Chirlei Vigna Tagliaferri

Quisima Francisco
Echen José da Silva
Darley B. Mendes

Enfrania S. Veloso
Therica Alves da Silva

Rubem 12/02/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ROD N° 000516/17

FLS N° 18

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AGROECOLÓGICA
"AGOSTINHO BATISTA VELOSO"

Entidade Mantenedora Município de Vila Pavão
Ens. Fund. 1º ao 9º ano Lei Fed. N°. 11274 de 06/02/06 DOI de 07/02/06
Ato de Criação 1ª a 4ª Série Dec. Est. N°. 452 de 21/04/64
Ato de Aprovação 1ª a 4ª série Res. CEE nº. 41 de 28/11/1975
Extensão Das Séries Finais Do Ens. Fund. Dec. Mun. N° 081 De 02/03/06
Mudança de denominação Lei Mun. N°. 502 de 28/12/2005
Tel: (27) 999968264 Email: cmeaveloso@hotmail.com

Ofício n°. 004/2016

Fazenda Veloso – Vila Pavão – ES, 04 de fevereiro de 2016.

Do: Centro Municipal de Educação Agroecológica "Agostinho Batista Veloso"
Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal De Vila Pavão
Eraldino Jann Tesch

Assunto: Agradecimento.

Excelentíssimo senhor,

As comunidades do Córrego do Onze; Córrego Vermelho; Beira XV; Boa Sorte; Córrego da Praça Rica; Córrego das Flores; São Luiz Rei; Fazenda Veloso; Córrego do Mutum e o Conselho de Escola do Centro Municipal de Educação Agroecológica "Agostinho Batista Veloso", por meio de seu presidente vem manifestar profundo agradecimento pelas ações e empenhos concedidos a Escola do Centro Municipal de Educação Agroecológica "Agostinho Batista Veloso" pela oportunidade concedida à construção do muro/alambrado em torno do espaço escolar que promove a segurança; da construção de uma quadra poliesportiva; um poço artesiano que garantirá água de qualidade a todos dessa região em caso de urgência, graças à generosidade e espírito humanitário de vossa senhoria.

Sendo o que tínhamos no momento, agradecemos manifestando nossa expressão de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Chirlei Vigna Tagliaferri

Guanna Henning, Larissa Guimarães,
Echen Sobral, Eufânia S. Veloso,
Daisy Brunel, Hevica Alves da Silva

recebi em
12/02/2016
(chirlei)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO Nº 000.516/17
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO FLS Nº 19

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AGROECOLÓGICA
"AGOSTINHO BATISTA VELOSO"

Entidade Mantenedora Município de Vila Pavão
Ens. Fund. 1º ao 9º ano Lei Fed. Nº. 11274 de 06/02/06 DOI de 07/02/06
Ato de Criação 1ª a 4ª Série Dec. Est. Nº. 452 de 21/04/64
Ato de Aprovação 1ª a 4ª série Res. CEE nº. 41 de 28/11/1975
Extensão Das Séries Finais Do Ens. Fund. Dec. Mun. Nº 081 De 02/03/06
Mudança de denominação Lei Mun. Nº. 502 de 28/12/2005
Tel: (27) 999968264 Email: cmeaveloso@hotmail.com

000.516/17
19
R. P. V.
1950

Ofício nº. 005/2016

Fazenda Veloso – Vila Pavão – ES, 04 de fevereiro de 2016.

Do: Centro Municipal de Educação Agroecológica "Agostinho Batista Veloso"
À Defesa Civil
Senhor Weverton Gueis Rodrigues

Assunto: Agradecimento.

Excelentíssimo senhor,

As comunidades do Córrego do Onze; Córrego Vermelho; Beira XV; Boa Sorte; Córrego da Praça Rica; Córrego das Flores; São Luiz Rei; Fazenda Veloso; Córrego do Mutum e o Conselho de Escola do Centro Municipal de Educação Agroecológica "Agostinho Batista Veloso", por meio de seu presidente vem manifestar profundo agradecimento pelas ações e empenhos concedidos a Escola do Centro Municipal de Educação Agroecológica "Agostinho Batista Veloso" pela oportunidade concedida à construção do muro/alambrado em torno do espaço escolar que promove a segurança; da construção de uma quadra poliesportiva; um poço artesiano que garantirá água de qualidade a todos dessa região em caso de urgência, graças à generosidade e espírito humanitário de vossa senhoria.

Sendo o que tínhamos no momento, agradecemos manifestando nossa expressão de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Chirlei

Chirlei Vigna Tagliaferri

Diamina Farias Carneiro
Echen Senchi
Darlan

Esperança L. Veloso
Roberta Alves da Silva

Recebido em
12/02/2016
Luciene F

PROC N° 000516/17
20



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000

Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: gabinetedoprefeito@vilapavao.es.gov.br

Gabinete do Prefeito

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 000516/2017 de 02/02/2017

Requerente: **Maria Aparecida Capaz**

Requerido: **Prefeito Municipal**

Assunto: **Requerer pagamento de nota fiscal de prestação de serviço na escola CMEA Agostinho Batista Veloso.**

Encaminho o referido processo para Secretaria Municipal de Finanças e Setor de Contabilidade para que informem se há Recurso Financeiro e Dotação Orçamentaria.

Em 22/01/2018

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal de Vila Pavão



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP: 29843-000.
Telefax: (027) 3753-1001 – contabil@vilapavao.es.gov.br

DESPACHO CONTÁBIL

Em atenção ao despacho do prefeito Municipal, Senhor Irineu Wutke do dia 22 de Janeiro de 2018, informo que há previsão orçamentária no exercício de 2018 para as despesas dos SERVIÇOS PRESTADOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE FORAM UTILIZADOS NA ESCOLA CMEA AGOSTINHO BATISTA VELOSO NO ANO DE 2016, SEM VINCULAÇÃO FORMAL ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA, conforme solicitado através do protocolo nº 000516/2017, expedido pela empresa Maria Aparecida Capaz – ME no dia 02 de Fevereiro de 2017.

Dotação Orçamentária:

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000171	10000000/11010000/16040000/16050000/19990000
0000173	10000000/11010000/16040000/16050000/19990000
0000591	10000000/16040000/16050000/19990000
0000593	10000000/16040000/16050000/19990000

Atenciosamente.

Vila Pavão – ES, 23 de Janeiro de 2018.


 Joeline Zavarize Elias
 Contadora CRC-ES 017037/O



PROC Nº 000516/17

FLS Nº 22

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro – CEP.: 29843-000
Telefax : (27) 3753-1001 – e-mail: financeiro@vilapavao.es.gov.br

Vila Pavão - ES, 24 de Janeiro de 2018

DESPACHO DO SETOR FINANCEIRO Nº 083/2018

Processo: 000516/2017

Assunto: Previsão Financeira

Trata-se de uma solicitação de **SERVIÇOS PRESTADOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE FORAM UTILIZADOS NA ESCOLA CMEA AGOSTIHO BATISTA VELOSO NO ANO DE 2016, SEM VINCULAÇÃO FORMAL ENTRE O MUNICIPIO E A EMPRESA**, conforme solicitado através do protocolo de nº 000516/2017, expedido pela Empresa Maria Aparecida Capaz –ME.

Para tanto, informamos que **HÁ PREVISÃO DE RECURSOS FINANCEIROS** para dar prosseguimento ao processo.

FONTE DE RECURSOS: Recursos Vinculados a Educação – MDE.

Atenciosamente


IVANETHE FLEGLER

**Secretária de Finanças e Orçamento
Interina**



DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo n° 000516/2017;

Requerente: MARIA APARECIDA CAPAZ;

I – DO RELATÓRIO

É solicitado no processo administrativo n° 000516/2017 o pagamento pelo fornecimento de materiais e prestação de serviços aplicados na escola CMEA Agostinho Batista Veloso no ano de 2016 (fl. 02), no valor de R\$ 5.514,95 (cinco mil, quinhentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos).

Consta nas fls. 03/05 as notas fiscais relativas à realização dos serviços.

À fl. 07/08 fora juntado o Parecer Jurídico n° 426/2017, orientando pela deflagração de procedimento administrativo de reconhecimento de dívida para apurar se o Município é devedor das despesas assinaladas. Procedimento este que fora autorizado a abertura na decisão de fl. 09.

Consta nas fls. 10/19, memorando e anexos da Secretaria Municipal de Educação, indicando que os serviços foram devidamente prestados na escola CMEA Agostinho Batista Veloso.

Em despacho de fl. 21, o Setor de Contabilidade informou que há previsão orçamentária no exercício de 2018 para cobrir tais despesas, e a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento indicou que também há previsão de recursos financeiros (fl. 22).

Em síntese, estes são os fatos merecedores de serem insculpidos na presente decisão.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O cerne do pedido inicial gira em torno da solicitação de pagamento por serviços prestados e materiais fornecidos para esta municipalidade e não adimplidos.

Analisando detidamente os autos, especificamente pelos documentos: notas fiscais (fls. 03/05); despacho da Secretaria Municipal de Educação (fl. 10), relatório administrativo de 2016, elaborado pelo Centro Municipal de Educação Agroecológica “Agostinho Batista Veloso” (fls. 11/14) e cópia do ofício n° 003/2016 (fl. 15) se percebe que ocorrera a realização dos serviços com a utilização dos materiais.

Jw



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROC N° 000516/17

FLS N° 24

Da forma como já mencionado, é indiscutível que os serviços foram efetivamente prestados (nota fiscal de fl. 03) com a utilização dos materiais referenciados na nota fiscal de fls. 04/05.

Destarte, levando em consideração que é vedado o enriquecimento sem causa pela Administração Pública, é imperioso que se realize os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados e pelos materiais fornecidos.

Tendo em vista todas as considerações acima dispensadas, decido:

- I) Com base nos princípios que regem a Administração Pública, em especial ao da lealdade e da boa-fé, bem como pelo fato da evidente viabilidade e possibilidade legal de reconhecimento da dívida relativa a despesas de exercícios anteriores, especialmente pela notória comprovação que os serviços foram efetivamente prestados e os materiais entregues/utilizados, reconheço a dívida existente entre o Município de Vila Pavão/ES e a empresa Requerente no valor 5.514,95 (cinco mil, quinhentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos).
 - II) O aludido reconhecimento fica com sua validade condicionada à aprovação da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, devendo ser elaborado e encaminhado projeto de lei para referida finalidade;
 - III) Conforme informado pelos setores responsáveis, a existência de dotação orçamentária e recurso financeiro para suportar a aludida indenização e, sendo assim, remeta-se os autos para a Procuradoria Jurídica, de modo a elaborar o competente projeto de lei visando a ratificação e autorização pela Câmara Municipal de Vila Pavão/ES;
 - IV) Tudo realizado deverá ser estritamente observado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento deste Município, no ato do pagamento, se a empresa possui algum débito com a Administração Pública Municipal de Vila Pavão/ES, ocasião que, existindo débito, determino o abatimento imediato do valor na monta a ser indenizada;
 - V) Determino ainda a abertura imediata de procedimento administrativo para apurar eventual responsabilidade de servidor e/ou agente político quanto à causa que ensejou o contrato verbal realizado.
- Cumpra-se imediatamente.
Vila Pavão/ES, 11 de julho de 2018.

Irineu Wutke
IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal